



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRASTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

CAEOPP

DELIBERAÇÃO Nº 13/2003

ANÚNCIO DE CONCURSO

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 23 de Maio de 2003, conceder a empresa PCF - Projectos, Construção Civil e Fiscalização, Lda., com sede social na cidade do Mindelo - São Vicente, e registo comercial nº 763/ São Vicente, representada pelo Sócio Ge-

rente José Eduardo Lopes Spencer, residente em Mindelo - São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- Obras Particulares

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (65.000 contos).

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 3 (65.000 contos).

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (65.000 contos).

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 3 (65.000 contos).

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correstes) na classe 3 (65.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvaras de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 23 de Maio de 2003. O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente**

NOTIFICAÇÃO

Para os efeitos do disposto no artigo 63 nº 1, da Lei nº 31/III/87 de 31 de Dezembro, notifica-se o Oficial 1º Ajudante referência 4 escalo B do Quadro Privativo dos Registo, Notariado e Identificação, Vanda Monteiro Carvalho de Portela e Prado, ausente em parte incerta, que foi-lhe instaurado Processo Disciplinar Especial por Abandono de Lugar, com acusação, por violação do artigo 3º alínea g), do supra citado diploma, a que corresponde pena de demissão, pelo que querendo, poderá apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias. Aos 10/05/2003.

Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, aos 10 de Maio de 2003. – O Conservador/Instrutor, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(237)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGORIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme com o original na qual foi um averbamento de alteração do Pacto social da sociedade por quotas com a denominação "INDICABO, LD^{ma}"

Artigo Único

O artigo 4º do Pacto Social da Sociedade "INDICABO – Veículos Automóveis, L.da", passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

a) A importação, comercialização e distribuição de veículos automóveis, ligeiros e pesados, máquinas industriais, tractores, reboques, semi-reboques, suas peças e acessórios e ainda a respectiva montagem e reparação.

b) A actividade de aluguer de veículos sem condutor.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Maio do ano dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(238)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGORIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "XAGUATE – INVESTIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS, SA"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Participações

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas dos presentes estatutos uma Sociedade Anónima que adopta a firma " XAGUATE, Investimentos Hoteleiros e Turístico, S.A."

Artigo 2º

(Sede)

1- A sociedade tem a sua sede na CP nº 33, 7600 Praia, em Cabo Verde

2- Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para o outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

O objecto social consiste na exploração, coordenação e/ou execução de empreendimentos turísticos ou imobiliários, construção, urbanização e gestão de imóveis, compra de imóveis para si ou para revenda, promoção de imóveis, execução de empreitadas de obras publicas e particulares, construção civil e estudos com ela relacionados, consultadoria, projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização, actividades imobiliárias, e também todas as operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, ou em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio capital social.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Obrigações, Prestações Acessórias

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de ECV: 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos Caboverdianos), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções com o valor nominal de ECV: 1.000\$00 (mil escudos Caboverdianos) cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

2. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente conversíveis nos termos da lei. Pode haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

3. As despesas de conversão de títulos são encargo dos accionistas.

4. A sociedade poderá adquirir acções próprias e obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

Artigo 6º

(Prestações Acessórias)

Mediante deliberação da Administração, com parecer favorável do Fiscal Único, os accionistas poderão efectuar prestações acessórias de capital até 15 (quinze) vezes o capital social, reembolsável segundo um escalonamento definido pela Administração, os quais vencem ou não, uma taxa de juro a fixar pela administração.

Artigo 7º

(Emissão de Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados interno ou externo, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Administração e Fiscalização

Artigo 8º

(Conselho de Administração)

1. A sociedade é administrada e representada por um Conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes. Um dos administradores poderá ser designado pelos accionistas minoritários.

2. Incumbe à Assembleia Geral fixar o número de administradores que compõem o Conselho de Administração.

3. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

4. O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

5. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

6. A caução pode ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Reuniões do Conselho de Administração).

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir e as deliberações, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria de votos.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 10º

1. Além do disposto na lei compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, a sociedade praticando todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social;
- b) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar ou hipotecar bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em árbitros;
- e) Constituir mandatários nos termos da Lei;

2. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

Artigo 11º

(Forma de Obrigar a Sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente e Vice-Presidente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal único e respectivo Suplente, eleitos em Assembleia Geral para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos sem prejuízo de reeleição.

Artigo 13º

(Remunerações)

1. As remunerações dos membros que constituem o Conselho de Administração serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 14º

(Deliberações dos Accionistas)

1. Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas.

2. Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunirem-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória, têm que estar presentes ou representados accionistas titulares da maioria do capital social.

4. Compete à própria Assembleia Geral proceder à eleição da sua Mesa, constituída por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não e que exercerão o seu mandato, durante três anos, sem prejuízo de reeleição.

Artigo 15º

(Participação dos Accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Terão direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas que, até dez dias antes, pelo menos, do designado para a respectiva realização, sejam possuidores de um mínimo de cem acções averbadas ou depositadas numa Instituição de Crédito ou registadas nos termos legais.

2. Em Assembleia Geral a cada cem acções corresponde um voto

3. Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às Assembleias Gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e se fazerem representar para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

4. É também vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia geral.

Artigo 16º

(Modo de Representação de Accionistas)

1. Sem prejuízo do mais legal, um accionista só pode fazer-se representar em Assembleia Geral, por um membro do Conselho de Administração ou por outro accionista.

2. O mandato para representação em Assembleia pode ser conferido sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta.

Artigo 17º

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto as relativas a alteração dos estatutos, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, para as quais é necessária a maioria de três quartos.

Artigo 18º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade;
- d) Proceder à eleições que legal e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou aquelas que, eventualmente, se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas.

CAPITULO V

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

Artigo 19º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 20º

(Lucros)

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver preenchida;
- b) O restante será distribuído, conforme deliberação dos accionistas.

Artigo 21º

(Penhor e Caução de Acções Próprias)

1. Se as acções forem dadas em penhor ou caução que não seja à própria sociedade, ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções previstas no número um, será feita pelo valor nominal acrescida da parte que às participações caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

Artigo 22º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

2. Compete ao Conselho de Administração proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em Assembleia Geral.

Disposições Transitórias**(Corpos Sociais)**

Ficam desde já eleitos os seguintes Corpos Sociais para o triénio 2003/2005 (dois mil e três/dois mil e cinco)

Assembleia Geral:

- Presidente: Telo Adalberto José Barbosa, portador do bilhete de identidade nº 6173571, emitido em 30/03/2000 pelos S.I.C. de Lisboa casado, contribuinte fiscal nº 132815869;
- Secretário: Leontino Guilherme Duarte, Portador do bilhete de identidade nº 2192390, emitido em 23/07/1993 pelos S.I.C. de Lisboa, casado, contribuinte fiscal nº 105 833 959.

Conselho de Administração:

- Presidente: Acácio António de Seabra Baptista, portador do bilhete de identidade nº 2436862, emitido em 7/01/1997 pelos S.I.C. de Lisboa casado, contribuinte fiscal nº 128357355;
- Vice-Presidente: Idalino José Lopes, portador do bilhete de identidade nº 2052683, emitido em 24/4/2002 pelos SIC de Setúbal, casado contribuinte fiscal nº 12664223;
- Administrador: Alejandro Manuel Rodrigues Martins, portador do bilhete de identidade nº 11422653, emitido em 6/6/1995 pelos S.I.C. de Lisboa, casado, contribuinte fiscal nº 194828786;
- Administrador Suplente: Jorge Manuel Correia Pires, portador do bilhete de Identidade nº 6248169, emitido em 14/2/2001 pelos S.I.C. de Lisboa, solteiro, maior, contribuinte fiscal nº 152818634.

Fiscal Único

AUDITEC - Auditores e Consultores, L.da, com sede na Cidade d Praia, Cabo Verde.

Suplente: João Pedro Mendes Martins, CP nº 182, Avenida Cidade de Lisboa, Estrada do Aeroporto, 7600 Cidade da Praia, Cabo Verde.

(Operações Sociais)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que o Conselho de Administração fica autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos da sociedade e a proceder, desde já aos levantamentos necessários ao giro social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume de pleno direito, os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela Administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para o que fica, desde já, concedida a necessária autorização. Pela IDALINO & GARCIA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LIMITADA.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Maio do ano dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Gregorio Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGORIO GONÇALVES

CAPITULO II

EXTRACTO

Capital, quotas e obrigações

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade com a denominação de "SOGEI - SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS, LDA."

Artigo 4º

Jorge Daniel Spencer Lima, maior, divorciado, natural do Sal - Cabo Verde, titular do bilhete de identidade numero 213819, emitido em 24.01.00, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, residente em Palmarejo - Santiago, titular de uma quota de novecentos mil escudos;

1. O capital social é de três milhões de escudos, representado por quatro quotas, sendo três com o valor nominal de novecentos mil escudos e uma com o valor nominal de trezentos mil escudos, pertencentes respectivamente a Jorge Daniel Spencer Lima, Antero Jorge Barroso Martins Teixeira, Anibal Valdemar Chantre Oliveira e SGL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.

Antero Jorge Barroso Martins Teixeira, maior, casado com Marília Celeste Martins de Sousa Magalhães Teixeira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, titular do passaporte numero F 558327, emitido em 12.10.00 pelo Governo Civil de Braga, residente na Achada Santo António - Santiago, titular de uma quota social de novecentos mil escudos;

2. O capital subscrito é de um milhão e quinhentos mil escudos, sendo o remanescente realizável no prazo máximo de três anos.

3. A Gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em Assembleia Geral.

Anibal Valdemar Chantre Oliveira, maior, casado com Maria de Lurdes de Souza Chantre Oliveira sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Santo Antão - Cabo Verde, titular do passaporte numero I097047, emitido em 13.08.02 pela Embaixada de Cabo Verde no Brasil, residente no Rio de Janeiro - Brasil, titular de uma quota social de novecentos mil escudos;

4. Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social, têm preferência os sócios na proporção das quotas que já possuírem.

5. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

SGL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A., pessoa colectiva numero 50325823, sediada na Achada Santo António - Santiago, com o capital social de vinte milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o numero 1158, titular de uma quota de trezentos mil;

6. Na cessão de quotas a favor de terceiro, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

7. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto a sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da notificação.

Constituem, entre eles, a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Artigo 5º

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de "SOGEI - SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.", e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em Assembleia Geral.

Artigo 6º

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Achada Santo António - Praia, Santiago - Cabo Verde.

Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vieram a ser aprovados em Assembleia Geral.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo 7º

2. A Gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

1. Os sócios reunidos em Assembleia Geral, tem as competências definidas na lei.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto social a gestão de investimentos, a imobiliária, a compra, a venda, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

2. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. São validas as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocada nos termos do numero anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

4. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

SECÇÃO II

Administração

Artigo 8º

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Gerência, eleita em Assembleia Geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com dispensa de remuneração, a não ser que diferentemente venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

SECÇÃO III

Fiscalização

Artigo 9º

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo 10º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a Assembleia Geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. A Assembleia Geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPITULOVII

Dissolução e Liquidação

Artigo 11º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPITULO VIII

Disposições Finais Transitórias

Artigo 12º

1. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pela gerência, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, consequentemente a gerência iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela Assembleia Geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 13º

1. Ficam desde já, nomeados para a Gerência da sociedade, para o primeiro mandato que terminará em final de Abril do ano de dois mil e seis, as seguintes pessoas:

Jorge Daniel Spencer Lima,

Antero Jorge Barroso Martins Teixeira, e

Anibal Valdemar Chantre Oliveira.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois Gerentes ou de gerente e um mandatário, expressamente designado para o efeito pela Gerência, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Gerente ou um mandatário.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Maio do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregorio Gonçalves*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de Aumento Capital da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MUNDIENGENHARIA - FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS E IMOBILIÁRIA, LDA".

Aos vinte e quatro do mês de Abril de 2003, na sede da "MUNDIENGENHARIA - FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS E IMOBILIÁRIA, LDA", sita em Anhada Santo António - Cidade da Praia reuniram-se os sócios da sociedade, com um único ponto na ordem do dia:

1. Alteração do artigo 3º do pacto da sociedade que por motivo de aumento de capital social passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de três milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes;

Uma quota de um milhão de escudos, pertencente ao sócio Rui Pedro Dias Ferreira;

Uma quota de quinhentas mil escudos, pertencente ao sócio Isolino da Luz Barros Lopes Varela.

Dá-se sem efeito a Publicação feita no *Boletim Oficial* nº 18, III Série, de 16 de Maio de 2003.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Abril do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

(241)

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente.**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e um de Maio do corrente, por Adilson Gomes Mariano.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 195/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
Artigo	90\$00
IMP-Soma	310\$00
10% C.J.	31\$00
Artigo 24º a).....	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	346\$00

São: (trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade

Comercial ou anónima denominada "PURAGUA-AGUAS, PRODUTOS REFRESCANTES E LICORES LIMITADA", celebrada no dia vinte e um do mês de Maio, do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 816.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

ESTATUTO

Artigo 1º

Denominação

A Sociedade adopta a denominação de "PURÁGUA - ÁGUAS, PRODUTOS REFRESCANTES E LICORES, LDA".

Artigo 2º

Sede

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações onde julgar conveniente.

Artigo 3º

Objecto Social

O objecto principal é tratamento de água e seu engarrafamento em garrações, produção de água desmineralizada e produtos refrescantes e engarrafamento de licores.

Artigo 4º

Capital Social

O capital social é de um milhão de escudos, cuja descrição e valores distribuídos: Adilson Gomes Mariano quinhentos e dez mil escudos, Mário Jorge Gomes Mariano quatrocentos e quarenta mil escudos e António Hilário Fernandes da Graça cinquenta mil escudos. Está realizado 50% em valor monetário.

Artigo 5º

Cessão de quotas

1. É permitida livremente a divisão e a cessação de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota seguida pelo valor no último balanço dado.

Artigo 6º

Representação

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adilson Gomes Mariano, que desde logo nomeado gerente;

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente;

3. O gerente poderá delegar poderes de gestão aos sócios e pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 7º

Mandatos

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo trezentos e vinte e três/cinco do código de empresas comerciais.

Artigo 8º

Lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas.

Artigo 9º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas indicada pela assembleia geral.

Artigo 10º

Litígios

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 11º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral pelo efeito convocada e, na partilha procederão conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros dos sócios falecidos, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes serão pagos pela forma a combinar entre os sócios.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Maio de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(242)

—○—

**Conservatória dos Registos e Cartório da Região
de 2ª Classe de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NATÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA
RODRIGUES PIRES

CERTIFICA:

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 83 a folhas 83vº do livros de notas para escritura diversas número 11-A (onze-A);

Três — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Isento de emolumentos.

ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano mil novecentos e noventa e nove, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na rua Vila Franca de Xira, perante mim Licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, Conservador/Notário, compareceram:

Primeiro — ARLINDO DE SOUSA FURTADO, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, casado, residente em Pingo Chuva.

Segundo — JOSÉ MARIA CARDOSO FORTES, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, solteiro, residente em Pingo Chuva.

Terceiro — DOMINGOS MONTEIRO NUNES, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, solteiro, residente em Pingo Chuva.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos Bilhetes de Identidade números 29964 de 9 de Agosto de 1995, 143354 de 3 de Dezembro de 1997 e 78311 de 21 de Novembro de 1996, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, respectivamente.

Constam ainda como membros fundares os senhores: Arlindo de Sousa Furtado, José Maria Cardoso Fortes, Domingos Monteiro Nunes, Ana Indira Teixeira Ferreira, Maria Augusta Fortes, Inácio Gomes Varela, José Maria Gonçalves Tavares, e Idalina Mendes, todos residentes em Pingo Chuva.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PINGO CHUVA, sem fins lucrativos abreviadamente designada "OS AMIGOS", com sede em Pingo Chuva, Santa Catarina a qual se regerá pelas disposições e para fins referidas nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Conservador/Notário, arquivo como parte integrante da perante escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito e setenta e nove ambos do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura aos outorgantes e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

Arquiva-se:

Acta número 1/99 e documento complementar.

Elaborado nos termos no número dois do artigo setenta e oito e setenta e nove, ambos do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura da Associação dos Amigos de Pingo Chuva, celebrada em 14 de Setembro de 1998, a folhas 82 a 82 vº do livro de notas para escrituras diversas número 11/A, deste Cartório.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminada a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PINGO CHUVA", abreviadamente designada "OS AMIGOS".

Artigo 2º

(Sede e delegação)

A associação tem sede em Pingo Chuva, Santa Catarina, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Fins)

1. A associação tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento social, cultural e económico de Pingo Chuva.

2. Para a prossecução dos seus fins a associação propõe-se designadamente:

- a) Criar um espaço de lazer, de convívio e de informação dos jovens;
- b) Promover a criação de um jardim infantil para as crianças mais desfavorecidas;
- c) Elaborar e executar projectos que se mostrem idóneos ao desenvolvimento económico e social de Pingo Chuva;
- d) Mobilizar recursos necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

(Categorias de Membros)

Os membros da associação constituem-se em membros fundadores, ordinários, honorários e beneméritos.

- a) São fundadores os que promoveram a criação da associação;
- b) São ordinários aqueles que aderiram posteriormente à organização;
- c) São honorários aqueles que pela sua relevante contribuição em prol da associação, assim sejam declarados pela assembleia-geral;
- d) São beneméritos aqueles que assim sejam declarados em assembleia-geral, por terem prestado contribuição material relevante à associação.

Artigo 5º

(Direitos dos membros)

Os membros ordinários são admitidos pela direcção desde que manifestem adequadamente a sua vontade de aderir à organização.

Artigo 6º

(Direitos dos membros)

Os membros da associação têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Pedir e obter informações sobre a actividade da associação;
- c) Apresentar sugestões e propostas sobre o funcionamento da associação;

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Cumprir os estatutos e respeitar as deliberações dos órgãos competentes da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela associação.

Artigo 8º

(Disciplina)

1. Os Membros estão sujeitos à disciplina nos termos do presente Estatuto.
2. São faltas disciplinares todas as acções que infrinjam o estatuto e as deliberações obrigatórias dos órgãos da Associação.

Artigo 9º

(Sanções)

1. Os membros estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência; Suspensão de qualidade de sócio até seis meses;
 - b) Perda de qualidade de sócio.

2. A advertência aplica-se às infracções de pequena gravidade que não devam ficar sem reparo.

3. A suspensão aplica-se às violações graves que não ponham definitivamente em causa a colaboração do membro.

4. A expulsão é aplicada aos casos de infracções que inviabilizem a continuação do membro na Associação.

5. A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral, sendo as demais de competência da Direcção, sem prejuízo do recurso para aquela.

Artigo 10º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os demais órgãos e membros.

2. Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os sócios que tenham as suas quotas em dia.

Artigo 12º

(Quorum)

1. Na primeira convocatória a Assembleia Geral só pode funcionar com pelo menos metade dos seus membros.

2. Na segunda convocatória funcionará com qualquer número de membros.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 13º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa e os titulares dos demais órgãos da Associação;
- b) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- c) Apreciar os relatórios de actividades e de contas e estabelecer as linhas gerais de actuação da Direcção;
- d) Fixar o quantidade das quotas;
- e) Exercer a acção disciplinar e apreciar os respectivos recursos;
- f) Exercer as demais funções que se mostrem relevantes para a vida da Associação.

Artigo 14º

(Direcção/Competência)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe designadamente:

- a) A iniciativa e a execução das medidas que se mostrem importantes para a prossecução das atribuições da Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia Geral;

c) Administrar o património e gerir os recursos da associação;

Artigo 20

d) Representar a Associação em juízo e fora dele;

(Direito Subsidiário)

e) Efectuar a cobrança das quotas;

Nos casos omissos aplica-se a lei geral sobre associações de direito privado.

f) Elaborar o relatório de actividades e as contas e submetê-los ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 5 de Maio de 1999. — O Conservador/Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(243)

g) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

2. A Direcção é composta pelo presidente e por dois vice-presidente.

Conservatória do Registos da Região de 2ª Classe do Sal.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

CERTIFICA:

Artigo 15º

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

(Conselho Fiscal - Composição e deliberação)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

b) Que foi extraída da matricula nº 665/030417;

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos;

Artigo 16º

c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezassete de Abril de dois mil e três, pelo senhor José Teodoro de Jesus Cardoso, residente nos Espargos — Sal;

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Pronunciar-se sobre o relatório de actividade e as contas de gerência;

d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

b) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos.

CONTA N.º 185/03

c) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que o entender conveniente mas sem direito a voto.

Artigo 40\$00

Artigo 30\$00

Artigo 180\$00

Soma 250\$00

Diário

IMP-Soma 250\$00

10% C.J. 25\$00

Artigo 24º a) 3\$00

Requerim 5\$00

Soma total 280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos).

Artigo 17º

(Património da Associação)

1. O património da Associação é constituído por:

a) Quotas e jóias pagas pelos membros;

b) Subsídio, heranças, legados ou donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;

d) Quaisquer outras receitas.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, ao Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "MORENA AGÊNCIA DE VIAGENS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA", abreviadamente designada "MORENA, LDA." registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 665.

Entre a Sra Morena Furlan, solteira, de nacionalidade italiana, portadora do passaporte n.º 5448838, residente na Praça Santa Isabel, Vila de Sal Rei Ilha da Boa Vista, e o Sr. Ivan Felicani, casado, de nacionalidade italiana, portador do passaporte n.º 125994 B, residente na Praça Santa Isabel, Vila de Sal Rei Ilha da Boa Vista, é firmado o presente:

2. O património inicial da Associação é de 20 mil escudos resultantes das contribuições dos sócios fundadores.

Artigo 18º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só podem ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

Artigo 19º

(Extinção da Associação)

A extinção da presente Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos membros.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de "Morena, Agência de Viagens e de Prestação de Serviços Lda", também, abreviadamente designada de "MORENA, LDA."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade na Vila de Sal Rei, Praça de Santa Isabel, Ilha da Boa Vista, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto todas as actividades próprias e complementares das agências de viagens e de turismo nos termos fixados por lei.

2. A sociedade, obtida a competente autorização, presta ainda os seguintes serviços complementares:

- a) Aluguel de veículos de passageiros com ou sem condutor.
- b) A exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e meios complementares de alojamento e parques de campismo;
- c) A reserva de venda de bilhetes para espectáculos ou outras manifestações publicas;
- d) A realização de seguros de companhias em companhias autorizadas que cubram os riscos derivados da actividade turística;
- e) A difusão de propaganda turística, incluindo a venda de guias turísticos e transportes, horários e demais publicações similares de interesse para o turismo.

Artigo 5º

Para além das actividades previstas no artigo anterior a sociedade poderá dedicar-se, ainda, outras actividades conexas ou similares ou afins, desde de que seja decido pela gerência e não lhe seja restringido por lei.

Artigo 6º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 7º

O capital social é de 12.500.000\$00, e encontra-se realizado, em 83,64%, sendo, em 10.191.800\$00 (dez milhões cento e noventa e um mil e oitocentos escudos) em bens, conforme documento complementar, em anexo;

E 2.308.2000.\$00 (dois milhões trezentos e oito mil e duzentos escudos) em dinheiro, deste já se encontra realizado a quantia de 263.200\$00,(duzentos e sessenta e três mil e duzentos escudos) e remanescente, ou seja a quantia de 2.300.000\$00, será realizada no prazo de três anos.

Artigo 8º

O capital social encontra-se dividido da seguinte forma correspondendo à soma da quota dos sócios:

Morena Furlan- uma quota correspondente a 99% do capital, ou seja, 12.375.000\$00(doze milhões trezentos e setenta e cinco mil escudos);

Ivan Felicani-uma quota correspondente a 1% do capital social, ou seja 125.000\$00(cento e vinte e cinco mil escudos).

Artigo 9º

O capital social não poderá ser aumentado sem o consentimento de ambos os sócios e será sempre por decisão tomada em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando interdita pelo prazo de cinco anos cessão a de quotas a terceiros.

2. Passado o limite temporal referido no número anterior, a cessão de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os sócios, que terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 11º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que for designado com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

2. Fica, desde já, designada gerente a sócia Morena Furlan.

Artigo 12º

A Sociedade vincula-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura de dois sócios ou respectivos mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 13º

A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins e interesses da sociedade, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com as antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal serão divididos pelos sócios, se outro não for acordado por eles.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão do que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 18º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 19º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 20º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 21º

Fica desde já autorizado o Gerente, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 30 de Abril de 2003. -A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi Extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia sete de Junho de noventa e nove, por Giuseppe D' Auria.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 247/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1 e 11º2	160\$00
Soma	230\$00
IMP - Soma	230\$00
10% C.J.	23\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de cessão de quotas e alteração do Pacto social da sociedade "F.M.G DE CABO VERDE, LIMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o número 275.

Contrato de Cessão de Quotas

Entre

Mário Galanti, natural de Itália, titular do Passaporte nº 455840 M, Franca Germigr. uni, natural de Viareggio - Itália, residente em Itália, titular do Passaporte nº 455794 M, adiante designados por primeiros Outorgantes e Vendedores.

E

Giuseppe D' Auria, natural de Itália, adiante designado por Segundo Outorgante e Comprador,

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas que regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

Os Primeiros Outorgantes Vendedores detêm, respectivamente, 90% das quotas de uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidades Limitada, denominada F.M.G. de Cabo Verde L.da., com sede na vila de Espargos, ilha do Sal, registada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina.

Artigo 2º

Os Primeiros Outorgantes e Vendedores prometem vender ao Segundo Outorgante e Comprador o total das suas quotas na sociedade acima referenciada, pelo preço de 150.000 (cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos).

Artigo 3º

O pagamento da citada quantia será realizada de seguinte forma:

- a) 50%, isto é 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), com a assinatura do presente contrato;
- b) Os restantes 50%, isto é os restantes 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), com a realização da escritura pública.

Artigo 4º

A partir da data do pagamento da segunda prestação o segundo outorgante e Comprador passa a ser o dono legítimo das quotas, objecto do presente contrato, e, consequentemente, o sócio único da sociedade atrás referenciada.

Artigo 5º

Ficam por conta do segundo outorgante e comprador, todas as despesas ocasionadas com o registo dessa transacção.

Artigo 6º

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente contrato, as partes escolhem o Tribunal do Comarca do Sal.

Feito em dois exemplares, sendo um para o vendedor e outro para o comprador.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 28 de Maio de 2003. -A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(245)

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi Extraída da matricula e inscrição em vigor
- c) Que foi requerida pelo número um de apresentação do diário de hoje.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº

Soma Total 300\$00

São: (trezentos escudos).

01 Ap 01/030425

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

SEDE: Vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a importação e comercialização - comércio geral de importação, venda a grosso e a retalho.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1º Pedro Gomes da Silva, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.
- 2º Maria Manuela Xavier Pinto, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade, é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por dois gerentes, sócios ou não, conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo de responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a mesma.

NATUREZA: Definitiva.

“SONHO DE ONTEM” – Importação de Material de Construção, Disco- Bar, Lda.

Sociedade por quotas de Responsabilidade limitada.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

Primeiro: Pedro Gomes da Silva, titular do Passaporte n.º 1002181 emitido em 07/10/1999 pela Embaixada de Cabo Verde – Lisboa, solteiro, natural de Calheta S. Miguel - Santiago, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 17, 4.º Esq. 2810, Laranjeiro – Almada – Portugal;

Segundo : Maria Manuela Xavier Pinto, titular do Passaporte n.º 1066408, emitido em 15/06/2001 pela Embaixada de Cabo Verde - Lisboa, solteira, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 17, 4.º Esq. 2810, Laranjeiro – Almada – Portugal.

Os outorgantes declaram que celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

PACTO SOCIAL

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos do presente Estatuto, uma sociedade por quotas, denominada “SONHO D’ONTEM”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede em Pedra Badejo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização - Comércio Geral de Importação, Venda a Grosso e a Retalho, Lda. de artigos decorativos e de utilidades, nomeadamente materiais de construção, em têxteis, cerâmicas, vidros, cristais, madeiras e acrílicos, bem como molduras, louças e artigos de utilidade doméstica e representações.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 4.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do momento da assinatura do presente contrato.

Artigo 5.º

(Capital Social)

O capital social é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

a) Pedro Gomes da Silva, titular de Passaporte n.º 1002181 emitido em 07/10/1999 pela Embaixada de Cabo Verde – Lisboa, solteiro, natural de Calheta S. Miguel - Santiago, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 17, 4.º

Esq. 2810, Laranjeiro – Almada – Portugal, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos , correspondente a cinquenta por cento;

b) Maria Manuela Xavier Pinto, titular do BI n.º 16.º17521- 6 emitido em 11/03/1997 pela SIC de Lisboa, solteira, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente na Rua Professor Rui Luís Gomes, n.º 17, 4.º Esq. 2810, Laranjeiro – Almada – Portugal, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos , correspondente a cinquenta por cento.

Artigo 6.º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação dos sócios em assembleia - geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

3. O prazo para o exercício de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 8.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por dois gerentes, sócios ou não, conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia geral .

2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Pedro Gomes da Silva e Maria Manuela Xavier Pinto.

3. A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos gerentes ou de um mandatário nos precisos termos do respectivo poder ou mandato.

4. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, confessar desistir e transigir em quaisquer acções ou processo.

Artigo 9.º

(Representação)

A gerência poderá, constituir, mandatários e procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 10.º

(Participações)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas e em consórcios, mediante deliberação de assembleia geral.

Artigo 11.º

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia - geral.

Artigo 12º

(Obrigações da Sociedade)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a mesma.

Artigo 13º

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por carta registada com aviso recepção, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei for exigida maioria qualificada.

Artigo 15º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Balanço e Contas)

1. Os balanços são feitos anualmente e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 1 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia - geral, uma vez deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que poderão ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Artigo 18º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 19º

(Movimentação da conta)

Ficam os gerentes desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do presente contrato e antes do registo, para fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 4 de Junho do ano 2003. — A Conservadora Substª, Isabel Maria Brito Duarte.

(246)

BOLETIM OFICIAL

Registo Oficial, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços onde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 140\$00